



L I D O
Em, 08/04/15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 62 /2015-GAG

Brasília, 31 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

A justificativa para apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Educação.


Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 357/2015
Folha Nº 01 Bete

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Celina Leão
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/04/15
Assinatura:  Matrícula



PL 357 /2015

PROJETO DE LEI
(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares são beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria e pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de julho de 2004, regulamentada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 33.828, de 08 de agosto de 2012, o qual instituiu o Programa DF Alfabetizado.

Art. 2º O material didático escolar será repassado uma vez por ano, no primeiro trimestre letivo.

Art. 3º Caso a concessão do material didático escolar seja efetivado por meio de auxílio pecuniário, o Banco de Brasília – BRB, Instituição de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.208/0001-00, será responsável pela prestação de serviços de operacionalização do repasse do auxílio pecuniário.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação será responsável pela gestão e execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a promover parcerias com outras Secretarias de Estado, visando a consecução das ações para a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 357/2015

Folha Nº 02 de 02

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 357/2015
Folha Nº 3 Bete

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO Nº 01 /2015

Brasília, 31 de março de 2015

Programa Material Escolar

O desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos depende, dentre outros fatores, do nível de investimento do Governo do Distrito Federal em políticas públicas que assegurem o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Para o alcance desse objetivo o Estado conta com programas suplementares assegurados no Art. 208 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e no Art. 224 da Lei Orgânica do DF. Um dos programas é o de fornecimento de material didático, que repercute na melhor qualidade do trabalho pedagógico realizado pelos educadores e representa uma importante ação inclusiva desonerando a família de um encargo que passa a ser assumido pelo Estado dentro do investimento em educação.

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo instituir o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 357 / 2015
Folha Nº 04 de 04

de *gilio*

O Programa Material Escolar tem por finalidade a concessão de material escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de ensino do Distrito Federal, cujas unidades familiares são beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria, e pela Lei Federal nº 10.880, de 09 de julho de 2004, regulamentada, no Distrito Federal, por meio do Decreto nº 33.828, de 08 de agosto de 2012, o qual instituiu o Programa DF Alfabetizado.

O Programa Material Escolar será gerido e executado pela Secretaria de Estado de Educação e será repassado uma vez por ano, no primeiro trimestre letivo.

A promoção das parcerias no presente Projeto de Lei serão necessárias em prol da execução das ações do Programa Material Escolar, ficando a cargo da Secretaria de Estado de Educação a adoção das medidas legais necessárias com a aquisição de material didático ou na concessão de auxílio pecuniário aos pais ou responsáveis pelos alunos da rede pública de ensino do DF, beneficiários do Programa Bolsa Família.

DA FUNDAMENTAÇÃO

→ Constituição Federal de 1988 que estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

→ Lei nº 9.394/96, que fixa diretriz e bases da educação nacional e, no caso específico do Distrito Federal, a Resolução 01/2003 do Conselho Escolar do DF reafirmam este compromisso.



Setor Procedimentos Legislativos

PL Nº 3571/2015

Folha Nº 05 Bete

Julho

→ Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece em seu artigo 224 que o Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na pré-escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

→ Lei 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”.

DO RESULTADO ESPERADO

→ Institucionalização de um programa que oferecerá material didático às famílias dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal beneficiárias do Programa Bolsa Família.

DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Atendimento prioritário aos alunos devidamente matriculados no ensino regular, fundamental e médio, nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, cujas famílias são beneficiárias do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF Sem Miséria”.

Julio Gregório Filho

Julio Gregório Filho
Secretaria de Estado de Educação
Secretário
DODF nº 1 de 01/01/2015

Maria Maria Rebello Mandarin
Subsecretária de Infraestrutura e
Apoio Educacional
DODF nº 1 de 01/01/2015

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 357/2015

Folha Nº 06 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 357/2015 (Mensagem do Governador nº 62/2015)

Autoria: Poder Executivo (“Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

*Sector Protocolo Legislativo
PL 357/2015
Folha Nº 07 BeTe*